FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem Meio Ambiental nº 026/2026 e parecer técnico nº 057/2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social: Município de São João Batista
CPF/CNPJ: 82.925.652/0001-00
Endereço: Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89
Bairro: Centro
CEP: 88240-000
Município: São João Batista
Estado: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

Atividade: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM
Área útil Geral: 0,9703 (ha)

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Osvaldo Atanásio dos Santos s/nº
Bairro: Fernandes
CEP: 88240-000
Município: São João Batista
Coordenada Plana (UTM): 712693.019 m E ; Y: 6976485.692 m S

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **25 de agosto de 2026** e é **válida até 25 de agosto de 2027**, observadas as condições deste documento.

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplenagem. A atividade é baseada na execução de serviços de movimentação de barro para composição de aterro.

A área destinada às operações de terraplenagem caracteriza-se por relevo plano e localiza-se na **Rua Osvaldo Atanásio dos Santos**, s/n, bairro **Fernandes**. O acesso viário é consolidado, contando com pavimento articulado em blocos hexagonais de concreto. A gleba não possui restrições quanto a Áreas de Preservação Permanente (APP), visto que não é interceptada por cursos d'água. Em relação à supressão vegetal, o local abriga apenas espécimes arbóreos esparsos (nativos e exóticos), sem a presença de maciços florestais densos.

O local situa-se em uma área urbana, próximo à rodovia SC-108, que liga município de Major Gercino a cidade de São João Batista, com propriedades com características rurais, alguns loteamentos urbanos em vias de formação, além de pequenos comércios, indústrias e um escola no entorno.

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Civil: Geronimo Battisti Dell Antonio (CREA/SC 112271-4) – ART nº: 10465041-3

Projeto e execução: Terraplenagem (área de 8.018,20 m²); Aterro (volume de 5.211,83 m³)

Bacia Hidrográfica

Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas - Região Hidrográfica Litoral Centro - 08 (RH08). Trata-se de RH de vertente Atlântica, com área total de 5.269 km2, compreendendo quatro bacias hidrográficas independentes que fluem em direção ao oceano: Tijucas (2.371 km2), Cubatão do Sul (743 km2), Biguaçu (387 km2) e da Madre (335 km2). A bacia do rio Tijucas, com 94.000 habitantes, drena a sede de 8 municípios, onde vivem cerca de 70.000 habitantes. Os principais problemas que afetam a bacia dizem respeito à extração mineral, especialmente no trecho a jusante, como observado nos municípios de Major Gercino de Tijucas, Canelinha, São João Batista e Nova Trento.

Aspectos Florestais

Existência de Área de Preservação Permantente (APP) no Imóvel: Não

Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há APP na área de intervenção.

Autorização de Corte de Vegetação: Há individuos arbóreos na área de intervenção. Solicitar a Autorização

de Corte (AuC) de árvores isoladas.

Reserva Legal: Não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local se encontra fora da área da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) de Caraguatá. Portanto, não está inserido em Unidade de Conservação.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a **Autorização Ambiental (AuA)** destinada à atividade de **Terraplenagem**, em um imóvel, junto à **Rua Osvaldo Atanásio dos Santos**, s/n, no bairro **Fernandes**, deste município.

O terreno da matrícula nº 13.966, com área total de 6.703,50 m², no livro nº 2, na folha 0001, no REG.2, datado de 15 de junho de 2009, consta que o imóvel está em posse do Município de São João Batistas, CNPJ 82.925.652/0001-00.

Já o terreno de matrícula nº 600, com área total de 3.000,00 m², no livro nº 2, na folha 0001, no REG.3, datado de 04 de abril de 2002, consta que o imóvel está em posse do Município de São João Batistas, CNPJ 82.925.652/0001-00.

Por se tratar de dois terrenos urbanos, os imóveis não possuem a Inscrição Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Conforme justificativa apresentada para a execução da terraplenagem, a execução do serviço tem por objetivo a elevação da área do campo de futebol por razões arquitetónicas, a fim de nivelar com os lotes adjacentes a cota do local onde serão realizados os jogos.

Conforme consta no projeto e no memorial descritivo da terraplenagem apresentado, a área total a ser aterrada será de 8.018,20 m², com um volume estimado de barro de 5.211,83 m³. A origem do material será do bota-fora proveniente da terraplenagem do Loteamento VAG, no Bairro Fernandes, matrícula do lote no C.R.I. nº 8.930 com área total de 90.189,00 m², de propriedade de Rosa Jacintho Martini, CPF nº 753.793.419-34, conforme documento de Autorização de Bota-Fora emitido pela Prefeitura Municipal de São João Batista, datado de 29 de abril de 2026 e assinado pelo Secretário de Infraestrutura João Lacir Peixer.

Os equipamentos utilizados para a execução de serviços de terraplenagem, conforme consta no documento anexado, será de uma retroescavadeira, dois caminhões basculantes e um rolo compactador.

Conforme consta no projeto, não será necessário executar taludes, já que serão executadas vigas baldrames para a contenção do material aterrado.

Por se tratar de um campo de futebol, o sistema de drenagem será executado de forma que a água da

chuva seja coletada e direcionada de forma correta e adequada a estrutura pluvial existente junto a rua de acesso.

Conforme análise técnica, haverá necessidade de corte de vegetação nativa. Portanto, o requerente deve solicitar junto a Fundação do Meio Ambiente de São João Batista (FUMAB) a Autorização de Corte (AuC) das espécies nativas a serem removidas do local.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, emitido no dia 27 de abril de 2026, relata o seguinte: *"Trata o presente sobre a solicitação de certidão de viabilidade para ocupação e uso e ocupação do solo, emitido pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico, referente aos imóveis matriculados sob os nº 600 e 13.966, situados na Rua Osvaldo Atanásio dos Santos, correspondentes à área do campo de futebol do Bairro Fernandes.*

Esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é de PARECER FAVORÁVEL para que as obras se iniciem o quanto antes, tão logo sejam emitidos os pareceres ambientais necessários, visando mitigar os efeitos dos alagamentos na via pública."

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente para fins de interesse público e limita-se ao espaço e locais necessários para resolução dos problemas ocasionados pelas chuvas ao longo dos anos, dispensando assim, o recolhimento da taxa de ISS.

Condições Específicas:

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplenagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de forma a direcionar corretamente a água da chuva para o sistema de drenagem da rua de acesso;
3. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplenagem;
4. É de responsabilidade da empresa executora a manutenção e limpeza da via de acesso, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;

Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

Conclusão:

Com base na utilidade pública em fazer uma intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplenagem, sobretudo a execução de serviços de terraplenagem no local, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 25 de agosto de 2026	gov.br Documento assinado digitalmente DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI Data: 25/08/2026 13:58:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI** Diretora Executiva FUMAB